LEI Nº1.234, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Carneirinho destinado a promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, a organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e sua universalização.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, fundamentada na Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto Federal no 7.217/2010, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectiva política pública de saneamento do Município de Carneirinho.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e normas administrativas, deles decorrentes, e tem por finalidade a promoção da saúde e de qualidade de vida da população, a salubridade e a sustentabilidade ambiental, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Município de Carneirinho.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico,

propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Art. 5º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Carneirinho estabelece condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal no 11.445/2007 e no Decreto Federal no 7.217/2010.

Art. 6º - O disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico é vinculante para o Poder Público e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente no que se refere:

I – às metas imediatas, de curto, médio e longo prazo, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços;
II – aos programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas;
III – às ações para situações de emergência e contingências.

CAPÍTULO III
DA TITULARIDADE

Art. 7º - O Município como titular dos serviços públicos de saneamento básico poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de seis de abril de 2005.

Art. 8º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º - Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento estabelecerão as condições de seu

controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômicos financeiros dos contratos.

§ 2º - O Município deverá intervir ou retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º - A Política Municipal de Saneamento Básico, contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico de Carneirinho.

Art. 10 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Carneirinho fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico de Carneirinho;
II - Conferências Municipais de Meio Ambiente;
III - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
IV - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada;
V – Planos Diretores, sistemas e planos específicos de áreas que integram o saneamento básico de Carneirinho.

Art. 12 - O Saneamento Básico será matéria de debate nas Conferências Municipais de Meio ambiente, aberta à participação popular, com representações dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete participar dos estudos e elaboração do planejamento do Saneamento Básico.

Seção I
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 14 - A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 15 - O Plano Municipal de Saneamento deverá ser compatível com os planos da bacia hidrográfica em que estiver inserido, podendo ser alterado de acordo com o caso.

Art. 16 - Será assegurada ampla divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

Art. 17 - Incumbe a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do plano de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 18 - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Carneirinho foi elaborado para um horizonte de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único - O Plano deverá ser revisado, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, e quando se fizer necessário, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 19 - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser realizada pelo titular, podendo ser assessorado por empresas terceirizadas devidamente capacitadas, através do funcionalismo público ou, através dos Conselhos Municipais que deliberam sobre o assunto.

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com instituições da administração pública direta e indireta, com ampla participação da população e de associações e representativas de vários segmentos da sociedade.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, com a respectiva justificativa, assim como os aspectos atualizados e consolidados do plano anteriormente vigente.

Art. 20 - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
II – dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;
III – do Plano de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;
IV – das diretrizes básicas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Seção II
Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada

Art. 21 - Deverá ser criado o Fundo Municipal de Gestão, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 22 - Constitui receita do Fundo Municipal de Gestão:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II – recursos de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
III - transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
IV – recursos provenientes de cooperação, termos de convênio ou parceria com prestadores de serviços de saneamento;
V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
VII - as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VIII - recursos eventuais;
IX - outros recursos.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Gestão deverá ser instituído por lei própria.

Seção III
Do Sistema Municipal de Informações de Saneamento

Art. 23 - Fica instituído o Sistema de Informações Municipais de Saneamento – SIMS, de forma compatível com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os seguintes objetivos:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III – permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;
IV – assegurar à população o direito de acesso às informações municipais de saneamento básico;
V - dar publicidade às ações de saneamento básico e divulgar as informações de interesse público;
VI – dar transparência às ações em saneamento básico;
VII - servir como mecanismo de controle social da administração pública.

§ 1º - As informações do SIMS são públicas e acessíveis a todos, devendo ser disponibilizadas por meio da internet.

§ 2º - O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organização do SIMS.

Art. 24 - Fica instituído o controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único - O controle social se dará através de mecanismos de tomada de decisão de forma participativa, mediante a participação de órgãos colegiados, especialmente conselhos municipais, em caráter consultivo, na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 25 - Para efeitos desta Lei, considerando que o Plano de Saneamento Básico do Município tem caráter participativo, fica estabelecido que:

I – são direitos dos usuários, atendendo aos Princípios Constitucionais elencados na Constituição Federal, exigir a aplicabilidade desta Lei nas melhorias ambientais do Município, no intuito de buscar a universalização da prestação do serviço público municipal de saneamento, observando-se as normas técnicas contidas do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – são deveres dos usuários, após a entrada em vigor desta Lei, observando-se o caráter participativo, aderir aos projetos de melhorias previstos junto ao Plano de Saneamento Básico do Município, aplicar o disposto no plano, e demais leis esparsas, no intuito de buscar-se a universalidade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 27 - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 28 - As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:

I - diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou
II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Art. 29 - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 30 - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º - Compreendem-se, nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico, a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 31 - Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e

prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 32 - O Município titular do serviço, atendendo ao regrado no art. 9o da Lei Federal no 11.445/07, e art. 23, III, do Decreto Federal no 7.217/2010, definirá através de suas diretrizes o ente responsável pela fiscalização.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

Art. 33 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, atendendo ao Plano Municipal de Saneamento Básico, mediante remuneração pela prestação dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º - Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste Artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º - Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 34 - Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 35 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

Art. 36 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os órgãos, entidades municipais e prestadores de serviços da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 38 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, a fim de definir os agentes reguladores, fiscalizadores, e demais disposições necessárias.

Art. 39 - O poder Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de lei instruindo o Fundo Municipal de Gestão ao legislativo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 40 - Para todos os efeitos desta Lei deverão ser seguidas as normas técnicas contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Carneirinho, sendo parte integrante desta Lei o Anexo I composto de Planilhas de Metas.

Art. 41 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de dezembro de 2013.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

ANEXO I
PLANILHAS DE METAS

01 - PLANO DE INVESTIMENTOS
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Hierarquização das Ações

Programas / Metas /Ações	Horizonte		
	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
Meta 01: Promoção de estudos técnicos necessários para identificar os pontos com ocorrência de perdas e para proposição de ações.	X	-	-
Ação 01 – Elaborar um Plano de Redução de Perdas, com identificação dos potenciais pontos com ocorrência de perdas em todo o sistema de abastecimento de água, identificando as principais causas das perdas corrigindo os pontos com maior vazão desperdiçada, para a sede e para os Distritos.	X	-	-
Meta 02: Promoção de ações estruturais para correção dos problemas identificados no estudo proposto na Ação 1.	X	X	X
Ação 02 – Adquirir e implantar macro e micro medidores para verificação de vazões.	X	-	-
Ação 03 – Corrigir os pontos com vazões significativas desperdiçadas (vazamentos), atingindo gradualmente as metas de redução das perdas conforme proposto anteriormente.	X	X	X
Meta 03: Prevenção do surgimento de	X	X	X

novos pontos de perdas no sistema de abastecimento de água.			
hidrometração para monitoramento de perdas no sistema de abastecimento de água.	X	X	X
Ação 05 – Implementar programa de combate ao desperdício de água (promover oficinas palestras sobre uso responsável da água).	X	X	X
Ação 06 – Implementar programa de boas práticas no uso da água (promover oficinas sobre reuso da água em diferentes setores).	X	X	X
2. PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO			
Meta 04: Promoção de estudo técnicos para identificar e priorizar os usuários que devem ser atendidos pelo sistema de abastecimento de água, e as deficiências existentes neste atendimento.	X	-	-
Ação 07 – Identificar os usuários sem acesso à rede pública de abastecimento de água..	X	-	-
Ação 08 – Definir os usuários prioritários para promover a ligação.	X	-	-
Meta 05: Promoção de ações estruturais para ligação dos usuários identificados no estudo proposto nas Ações 7 e 8.	X	X	X
Ação 09 – Na Sede deverão ser estudados tanto a implementação de novos centros produtivos (mananciais superficiais ou subterrâneos) como respectivo sistema de tratamento.	X	-	-
Ação 10 – Na Sede deverão ser estudados tanto a implementação de novos centros produtivos (mananciais	X	-	-

superficiais ou subterrâneos) como respectivo sistema de tratamento.			
Ação 11 - Adução de água bruta na Sede e para os Distritos	X	X	X
Ação 12 - Promover a ligação dos demais usuários identificados, universalizando o acesso para 100% dos domicílios particulares permanentes ligados à rede.	X	X	X
3. PROGRAMA DE SISTEMAS PARTICULARES DE SANEAMENTO			
Meta 06: Promoção de mapeamento dos sistemas públicos e particulares existentes em base georeferenciada com banco de dados capaz de promover o monitoramento das influências entre os mesmos.	X	X	X
Ação 13 – Identificar os sistemas particulares de abastecimento.	X	-	-
Ação 14 – Monitorar os sistemas com potencial influência nos sistemas públicos de abastecimento.	X	X	X
Meta 07: Promoção de análise dos sistemas particulares e públicos existentes com base nas demandas atuais e futuras, identificando quais as diretrizes necessárias para empreendimentos ou loteamentos já existentes no município, e definição de orientações gerais e específicas para os mesmos.	X	X	X
4. PROGRAMA DE DIRETRIZES PARA NOVOS EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS			
Meta 08: Definição de orientações gerais e específicas para direcionar tecnicamente novos empreendimentos	X	-	-

ou loteamentos quanto aos sistemas de abastecimento de água particulares ou quanto à interligação dos mesmos ao sistema público de abastecimento.			
Ação 16 – Promover os estudos necessários para fornecer as diretrizes técnicas para novos empreendimentos de forma a evitar impactos negativos decorrentes do aumento não previsto da demanda.	X	-	-
5. PROGRAMA DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA			
Meta 09: Promoção dos procedimentos previstos na legislação pertinente de forma a monitorar o sistema de abastecimento de água do município de Carneirinho adequadamente, possibilitando ao gestor a identificação de problemas no sistema que deverão ser corrigidos rapidamente, evitando danos à saúde pública.	X	X	X
Ação 17 – Promover análise dos parâmetros previstos na legislação pertinente para qualidade da água para abastecimento público em diversos pontos do sistema de abastecimento.	X	-	-
Ação 18 – Identificar a partir do monitoramento da qualidade da água problemas que estão acarretando resultados inadequados nos parâmetros de qualidade água utilizada para o abastecimento público no município.	X	X	X
Ação 19 – Promover ações para solucionar ou mitigar os problemas evidenciados de forma a manter a boa qualidade da água utilizada no abastecimento público do município de Carneirinho, conforme prevê a legislação pertinente.	X	X	X

6. PROGRAMA DE TARIFAÇÃO			
Meta 10: Promoção dos estudos e ações necessárias para o estabelecimento de uma entidade reguladora e fiscalizadora do sistema de abastecimento de água e de sua política de tarifação.	X	-	-
Ação 20 – Estabelecer uma entidade de regulação e fiscalização no município para promover a definição para parâmetros, regras e da política tarifária (abastecimento de água e esgotamento sanitário).	X	-	-
Ação 21 – Promover estudo tarifário para submeter à entidade reguladora.	X	-	-
Ação 22 – Promover reajuste tarifário de acordo com o estudo proposto e aprovado pela entidade reguladora.	X	-	-
7. PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO EFICIENTE E RACIONAL DA ÁGUA			
Meta 11: Promoção do uso racional e responsável da água, atingindo consumos per capita justos visando o uso múltiplo da água pelos diversos usuários existentes no município de Carneirinho.	X	X	X
Ação 23 – Promover anualmente palestras para cada um dos setores industrial, rural e a população em geral sobre a procedência da água (manancial que atende sua residência) e sobre as alternativas de uso racional da água.	X	X	X
Ação 24 - Promoção de estudo de alternativas para reaproveitamento de água de processo e utilização de água de reuso para os grandes consumidores do município de Carneirinho e no sistema público de abastecimento de água.	X	X	X

Ação 25 - Implantação de programa específico para redução de consumo de água em grandes consumidores com ações de reuso e uso responsável estudadas em conjunto com o prestador de serviço.	X	X	X
8. PROGRAMA DE CENTROS DE RESERVAÇÃO			
Meta 12: Obtenção de um volume de reservação no final de plano igual ou superior à 1/3 da demanda diária de água para o referido período.	X	X	X
Ação 26 – Construir reservatórios na sede e nos Distritos, com capacidade de atendimento no final do horizonte de planejamento, observando ainda as metas intermediárias propostas no Cenário Recomendado.	X	X	X
9. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL			
Meta 13: Promoção de reuniões que proporcionem informações aos usuários e funcionem como um canal de comunicação que amplie o controle social dos mesmos sobre o processo de tomada de decisão.	X	X	X
Ação 27 – Realizar reuniões anuais para acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento por ano e uma oficina sobre Educação Ambiental.	X	X	X
10. PROGRAMA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS			
Meta 14: Promoção dos estudos técnicos necessários para manutenção da regularidade das outorgas e licenças dos processos e das infraestruturas	X	-	-

relacionadas ao sistema de abastecimento de água de Carneirinho junto aos órgãos competentes.			
Ação 28 – Realizar estudos para verificar a disponibilidade hídrica dos mananciais de abastecimento.	X	-	-
Ação 29 – Realizar os estudos técnicos necessários para regularização das Portarias de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e protocolar as solicitações junto ao órgão competente.	X	-	-
Ação 30 – Promover estudos complementares para manutenção das Portarias de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.	X	-	-

02 - PLANO DE INVESTIMENTOS
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Hierarquização das Ações

Programas / Metas /Ações	Horizonte		
	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)			
Meta 01: Elaboração de banco de dados com levantamento cadastral e mapeamento georreferenciado do setor de esgotamento sanitário.	X	-	-
Ação 01 – Realização de um banco de dados com informações geográficas e cadastrais, a fim de mapear o sistema de esgotamento sanitário (SES) no que diz respeito aos sistemas individuais, coletivos e a rede de esgotamento.	X	-	-
Meta 02: Identificação de áreas prioritárias para execução de obras.	X	-	-

Ação 02 – A análise das informações obtidas no banco de dados irá promover a hierarquização de áreas prioritárias para investimento.	X	-	-

Meta 03: Estabelecimento de diretrizes e parâmetros para estudo de concepção geral do sistema de esgotamento sanitário.	X	-	-
Ação 03 – Promover o levantamento de dados de demanda de esgotamento sanitário a partir das áreas prioritárias.	X	-	-
Ação 04 – Promover o levantamento de demandas futuras de esgotamento sanitário, tendo em vista a projeção populacional e as áreas de novos loteamentos.	X	-	-
Ação 05 – Promover diretrizes e parâmetros normativos, administrativos, operacionais e financeiros, de acordo com a legislação vigente a fim de orientar estudos de concepção geral do sistema de esgotamento sanitário tendo em vista os aspectos peculiares encontrados em Carneirinho e nos Distritos.	X	-	-

Meta 04: Licenciamento ambiental e outorga de lançamento do SES.	X	-	-
Ação 06 – Atendimento das condições de validade das licenças ambientais existentes e licenciamento das obras futuras.	X	-	-
Ação 07 – Obtenção de outorga de lançamento do SES.	X	-	-
Ação 08 – Realização de estudos para o licenciamento ambiental e outorga de	X	-	-

um novo ponto de lançamento de esgoto tratado para que haja a interrupção do lançamento atual.			

Meta 05: Identificação, regulamentação e fiscalização de atividades de limpa fossa.	X	X	X
Ação 09 – Cadastramento das empresas que atuam no ramo de limpa fossa na cidade.		X	
Ação 10 – Estabelecimento de parâmetros para a execução das fossas.	X		
Ação 11 – Estabelecimento de procedimentos para a regulação dessas atividades por meio do disciplinamento dos procedimentos em normas aplicáveis.	-	X	-
Ação 12 – Fiscalização e monitoramento da atividade de limpa fossa, principalmente no que diz respeito à disposição final desses resíduos.	X	X	X

Meta 06: Assistência técnica para soluções individuais de esgotamento sanitário.	X	X	X
Ação 13 – Realização de assistência técnica para elaboração de projetos e execução de sistemas individuais de tratamento de esgoto destinados à população de baixa renda em locais sem cobertura de rede coletora, consoante com a disciplina da Lei Federal nº 11.888/2008 (BRASIL, 2008).	X	X	X

Meta 07: Destinação adequada dos	X	X	X

lodos gerados nas ETEs.			
Ação 14 – Gerenciar o manejo de lodo produzido nas ETEs, incluindo a destinação final.	X	X	X
2. PROGRAMA DE PROJETOS E OBRAS PARA O SES			
Meta 08: Estudo de concepção geral do SES.	X		
Ação 15 – Realização de estudos de concepção para ampliação, manutenção e construção de novas redes de esgoto e de estações de tratamento, tendo em vista primeiramente áreas prioritárias de instalação e após isso, extrapolando a toda a área de Carneirinho Sede. Esse estudo deve contemplar alternativas técnicas e operacionais, modernização e automação.	X	-	-
Ação 16 – Realização de estudos de concepção para construção das redes de esgoto e de estações de tratamento, tendo em vista primeiramente áreas prioritárias de instalação e após isso, extrapolando a toda a área dos Distritos. Esse estudo deve contemplar alternativas técnicas e operacionais, modernização e automação.	X	-	-

Meta 09: Elaboração de critérios para elaboração de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário.	X	-	-
Ação 17 – Instituir critérios para elaboração de projetos do SES, que levem em conta as limitações ambientais, normativas e técnicas, além do contexto global das bacias de contribuição. Esses critérios deverão estar em conformidade com as	X	-	-

especificidades da sede de Carneirinho e dos Distritos.			

Meta 10: Projetos técnicos para o SES.	X	-	-
Ação 18 – Elaboração de projetos técnicos, executivos, estruturais, elétricos e operacionais para construção de novos ramos da rede de esgotos e novas estações de tratamento para os Distritos.	X	-	-
Ação 19 – Elaboração de projeto técnico, executivo, estrutural, elétrico e operacional para a ampliação e aperfeiçoamento da ETE existente e construção de nova ETE no distrito Sede	X	-	-

Meta 11: Realização de manutenção preventiva e corretiva das redes e das estações de tratamento.	X	X	X
Ação 20 – Elaboração de plano de manutenção preventiva e corretiva do SES.	X		
Ação 21 – Implantação de estrutura especializada em manutenção e vistoria permanente no sistema de esgotamento sanitário a fim de não acarretar em prejuízos ambientais posteriores.	X	X	X

Meta 12: Elaboração de soluções alternativas de esgotamento sanitário para regiões isoladas.	X	X	X
Ação 22 – Estudo, elaboração e execução de projetos de sistemas coletivos alternativos de esgotamento sanitário em regiões isoladas, onde não há viabilidade de estabelecer integração	X	X	X

à rede pública de coleta e tratamento de esgotos.			

Meta 13: Estabelecimento de metas progressivas para ampliação de cobertura de esgotamento sanitário.	X	X	X
Ação 23 – Ampliação contínua do atendimento de coleta de esgoto, incluindo a implantação de rede e ampliação da ETE para capacidade de tratamento de efluentes na Sede e nos Distritos. .	X	X	X
Ação 24 – Manutenção do SES existente, incluindo os custos com as ETEs (energia elétrica, materiais de tratamento, serviços, água e outros materiais) e os custos com a rede limpeza, entre outros).	X	X	X

Meta 14: Elaboração de planos de emergências no caso de problemas no sistema de esgotamento sanitário.	X	-	-
Ação 25 – Elaboração de medidas operacionais de emergência em ETEs que minimizem a possibilidade de acidentes ambientais.	X		

Meta 15: Verificação de viabilidade de implantação de automação no sistema.	X	X	X
Ação 26 – Realizar a verificação de viabilidade de implantação de automação no SES, tendo em vista as tecnologias disponíveis e aplicáveis.	X	-	-
Ação 27 – Instalação de controle operacional eletrônico centralizado dos sistemas automatizados.	X	X	X

Meta 16: Fiscalização de obras no sistema de esgotamento sanitário.	X	X	X
Ação 28 – Fiscalização das obras do sistema de esgotamento sanitário.	X	X	X

3. PROGRAMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DOS EFLUENTES DAS ETES			
Meta 17: Realização de estudos para eliminação de odores e ruídos nas ETEs.	X	-	-
Ação 29 – Promoção de estudos e ações efetivas para eliminar e/ou atenuar odores e ruídos nas ETEs. Vale salientar a necessidade primordial de antes de se instalar uma nova ETE realizar estudos de concepção que considere as tecnologias mais recentes para tratamento de gases, com o intuito de diminuir emissões de efeito estufa assim como controlar e minimizar odores.	X	-	-

Meta 18: Monitoramento de lançamento de efluentes.	X	X	X
Ação 30 – Estabelecimento de monitoramento periódico dos efluentes tratados das ETEs.	X	X	X
Ação 31 – Estabelecimento de metas progressivas de padrões de lançamento em conformidade com a legislação ambiental a fim de melhorar a qualidade dos recursos hídricos.	X	X	X

Meta 19: Eliminação dos maus odores.	X	X	X
Ação 32 – Manutenção e limpeza da	X	X	X

rede coletora e das elevatórias para eliminação dos depósitos e obstruções existentes.			
Ação 33 – Proceder ao gerenciamento adequado de lodos, a serem desidratados na própria área das ETE´s, de esgotos in natura que desprendem odores e dos gases que são emitidos nas unidades de tratamento.	X	X	X
4. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE LIGAÇÕES CLANDESTINAS			
Meta 20: Erradicação de ligações clandestinas.	X	X	X
Ação 34 – Identificação de lançamentos de águas pluviais nas redes coletoras de esgotos.	X	-	-
Ação 35 – Elaboração de uma lei municipal acompanhada de um plano para erradicação de ligações clandestinas, prevendo penalidades.	X	-	-
Ação 36 – Conscientização e sensibilização da população, por meio de educação ambiental alertando para a importância da regularização das ligações na rede de esgoto e consequências negativas das ligações irregulares.	X	X	X
Ação 37 – Estabelecimento de regiões prioritárias para realização das campanhas de conscientização.	X		
Ação 38 – Apoio e incentivo a programas de educação ambiental nas escolas, nas comunidades e nos meios de comunicação.	X	X	X
Ação 39 – Fiscalização sistemática para detectar e erradicar ligações clandestinas.	X	X	X

03 - PLANO DE INVESTIMENTOS
SISTEMA DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS
Hierarquização das Ações

Programas / Metas /Ações	Horizonte		
	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS			
Meta 01: Identificação de áreas prioritárias para execução de obras	X		
Ação 01 – Identificação dos pontos com registro de inundação, alagamento atual e de maior impacto sobre o município	X		
Meta 02: Elaboração de banco de dados com levantamento cadastral e mapeamento georreferenciado do Sistema de Drenagem Urbana	X	X	
Ação 02 – Realização de um banco de dados com informações geográficas e cadastrais, a fim de mapear a rede de drenagem de águas pluviais existente	X	X	
Ação 03 – Análise conjunta do levantamento cadastral e de interferências dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais	X	X	
Meta 03: Instrumentos legais, normativos e de cobrança para preservação de áreas permeáveis	X	X	X
Ação 04 – Elaboração de instrumentos	X	X	

legais e normativos para preservação de áreas permeáveis			
Ação 05 – Cobrança pelos impactos da impermeabilização do solo e produção de escoamento superficial e bonificação pela preservação de áreas permeáveis e pela implantação de estruturas de infiltração, retenção e detenção de águas pluviais	X	X	X

Meta 04: Instrumentos legais e normativos para implantação do Sistema de Drenagem Urbana.	X	X	
Ação 06 – Elaboração de instrumentos legais e normativos para elaboração de projetos e execução de obras de drenagem de medidas estruturais convencionais, de medidas estruturais não convencionais e medidas não estruturais.	X	X	

Meta 05: Planos de emergências no caso de problemas de inundações e alagamentos	X	X	X
Ação 07 - Implantação de sistema de alerta contra enchentes , de forma articulada com a Defesa Civil	X		
Ação 08 – Mapeamento e zoneamento de áreas de risco de inundações e elaboração de projetos para erradicação de riscos	X	X	
Ação 09 – Orientação da população para evacuação e proteção pessoal quando da ocorrência de enchentes.	X	X	X
Ação 10 – Medidas operacionais de emergência para resgate e abrigo de vítimas de enchentes.	X	X	X

Meta 06: Estabelecimento de diretrizes e parâmetros para projetos e obras do Sistema de Drenagem Urbana	X	X	
Ação 11 – Promover o levantamento de dados de demanda do Sistema de Drenagem Urbana a partir das áreas prioritárias	X		
Ação 12 – Promover o estudo de demandas futuras do Sistema de Drenagem Urbana, tendo em vista a projeção populacional e as áreas de novos loteamentos	X	X	
Ação 13 – Promover diretrizes e parâmetros normativos, administrativos, operacionais e financeiros, a fim de regulamentar estudos de concepção geral do Sistema de Drenagem Urbana.	X		
Ação 14 – elaboração de manual técnico de procedimentos para implantação de obras de microdrenagem e de técnicas compensatórias	X	X	

2. PROGRAMA DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA			
Meta 07: Estudo de concepção geral do Sistema de Drenagem Urbana	X		
Ação 15 – Realização de estudos de concepção para ampliação, manutenção e construção de novas redes de drenagem, redimensionamento e adequação da rede existente e alternativas técnicas, incluindo os uso de sistemas de infiltração, retenção e detenção de águas pluviais e controle de escoamento em sua origem, tendo em vista primeiramente	X		

áreas prioritárias de instalação e após isso, extrapolando a toda a área de Carneirinho			

Meta 08: Prevenção e controle de inundações.	X	X	X
Ação 16 - delimitação de áreas destinadas a criação de parques lineares e de áreas destinadas ao amortecimento das inundações	X	X	
Ação 17 - Elaboração de projetos e execução de obras visando à minimização de inundações e erosões nas áreas caracterizadas de alto risco e adequação de estruturas hidráulicas de drenagem para o cenário atual e futuro	X	X	X
Ação 18 - elaboração de projeto e implantação de sistema de infiltração e detenção de águas pluviais nas áreas urbanas para controle de escoamento na fonte, como pavimentos permeáveis, telhados armazenadores, trincheiras, valas e poços de infiltração, reservatórios de detenção, sistemas de aproveitamento de água de chuva, etc. para prevenção de inundações	X	X	X

Meta 09: Realização de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Drenagem Urbana	X	X	X
Ação 19 – Elaboração de plano de manutenção preventiva e corretiva do SDU visando garantir o adequado funcionamento do sistema e a eficiência hidráulica de canais e condutos	X		
Ação 20 – Implementação de estrutura e equipe especializada em manutenção e	X	X	X

vistoria permanente do Sistema de Drenagem Urbana a fim de não acarretar em prejuízos ambientais posteriores			

Meta 10: Elaboração de soluções alternativas de drenagem de águas pluviais para regiões isoladas	X	X	X
Ação 21 – Estudo, elaboração e execução de projetos de sistemas alternativos de drenagem urbana em regiões isoladas, onde não há viabilidade de estabelecer integração à rede pública, reduzindo a demanda por construção de novas redes e redimensionamento da rede existente	X	X	X

Meta 11: Estabelecimento de metas progressivas para ampliação de cobertura da drenagem urbana	X	X	X
Ação 23 – Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana existente	X	X	X

Meta 12: Fiscalização de obras no sistema de drenagem urbana	X	X	X
Ação 24 – Implementação de um sistema e equipe de fiscalização das obras do SDU	X	X	X

3. PROGRAMA DE PROTEÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS CORPOS D'ÁGUA			
Meta 13: Erradicação de ligações clandestinas	X	X	X
Ação 25 – Identificação de lançamentos de esgoto nas redes de drenagem	X		
Ação 26 – Elaboração de uma lei	X		

municipal acompanhada de um plano para erradicação de ligações clandestinas, prevendo penalidades			
Ação 27 – Conscientização e sensibilização da população, por meio de educação ambiental, alertando sobre a importância da regularização das ligações na rede de esgoto e consequências negativas das ligações irregulares	X	X	X
Ação 28 – Apoio e incentivo a programas de educação ambiental nas escolas, nas comunidades e nos meios de comunicação	X	X	X
Ação 29 – Fiscalização sistemática para detectar e erradicar ligações clandestinas	X	X	X

Meta 14: Medidas de proteção e recuperação das Áreas de Preservação Permanente e controle de processos erosivos	X	X	X
Ação 30 – Preservação das APPs, principalmente de várzeas inundáveis e áreas de encosta	X	X	X
Ação 31 – Recuperação dos pontos mais degradados da mata ciliar em articulação com os órgãos ambientais competentes	X	X	X
Meta 15: Limpeza e desassoreamento de córregos	X	X	X
Ação 32 – Realização frequente de limpeza e desassoreamento nos córregos	X	X	X

04 - PLANO DE INVESTIMENTOS

SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Hierarquização das Ações

Programas / Metas /Ações	Horizonte		
	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1. PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PMGIRSU)			
Meta 01: Elaboração de estudo para a caracterização quantitativa e qualitativa da geração de resíduos sólidos urbanos em Carneirinho.	X	-	-
Ação 01 – Para instruir a elaboração de estudos, programas e planos posteriores, além de toda a gestão de resíduos sólidos no âmbito municipal, faz necessária a elaboração de estudo para definição da geração per capita dos resíduos sólidos urbanos, elaborado com base no balanço de massa, por unidade de planejamento prevista no Plano de Saneamento Básico de Carneirinho, com caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos.	X	-	-
Meta 02: Elaborar um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos para Carneirinho	X	-	-
Ação 02 – Contratar a elaboração de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/2010. Este plano deve: (i) Contemplar todos os aspectos de um	X	-	-

novo programa de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos. (ii) Efetuar um levantamento detalhado dos serviços prestados pelo setor de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Carneirinho, visando a manutenção de um controle operacional e funcional das atividades empreendidas; (iii) Definir metas e propor ações para o planejamento, operação, controle e monitoramento, fiscalização e participação social na execução dos processos de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.			
2. PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO			
Meta 03: Elaborar um Programa de Coleta Seletiva para o Município de Carneirinho.	X	X	X
Ação 03 – Destacar do PMGIRSU o Programa de Coleta Seletiva visando detalhar todos os seus procedimentos.	X	-	-
Ação 04 – Efetuar levantamento consistente sobre a geração de resíduos sólidos recicláveis no município (com caracterização quantitativa e qualitativa).	X	-	-
Ação 05 – Definir as rotas mais convenientes para a coleta seletiva e a partir daí, definir os setores de coleta seletiva..	X	-	-
Ação 06 – Definir a quantidade de veículos necessários para cobrir os setores com coleta seletiva de forma que nenhum setor fique mais de 7 dias sem ser visitado.	X	-	-
Ação 07 – Definir pelo menos um local no município para onde os resíduos recicláveis coletados possam ser	X	-	-

encaminhados para serem triados, classificados, pesados, prensados, enfardados e armazenados para serem vendidos. Este local é comumente chamado de Centro de Triagem de recicláveis ou simplesmente de Barracão de Recicláveis.			
Ação 08 – Dimensionar o Barracão de Recicláveis para que este tenha um tamanho compatível com a quantidade de resíduos a ser gerada no final de plano e que esteja em local com bons acessos. Deve ser coberto, embora possa ter um pátio descoberto, que, se for utilizado como local de descarregar os resíduos que chegam, deve ter piso impermeável, dotado de dispositivos de drenagem que encaminhe as águas servidas para a rede de esgotos. Recomenda-se que seja viabilizado, dentro do barracão, um pequeno escritório, dotado de um computador ligado à Internet	X	-	-
Ação 09 - Aquisição de alguns equipamentos básicos, como balanças, prensas e pelo menos uma esteira de rolamento para dotar a triagem de maior eficiência. As capacidades nominais dos equipamentos devem ser compatíveis com as quantidades de resíduos a serem processadas.	X	-	-
Ação 10 – Organizar o local com a definição de sítios específicos para a triagem, para o processamento do material triado (prensagem, acondicionamento, enfardamento, entre outros) e uma área própria para o armazenamento do material que está pronto para a venda, que pode ser	X	-	-

configurada na forma de "baias".			
Ação 11 – Adotar como regra ou norma obrigatória, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores durante a manipulação de resíduos, o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados para suas funções.	X	-	-
Ação 12 – Adotar como regra ou norma obrigatória a realização de procedimentos de limpeza de forma rotineira e padronizada, buscando manter e assegurar um bom nível de asseio sanitário ao barracão.	X	X	X
Ação 13 – Manter registros, no mínimo, dos seguintes aspectos: do peso do material que chega ao barracão; do peso do material que sai, com indicação de sua natureza (papel, plásticos, vidros, metais e lixo eletrônico.	X	X	X
Ação 14 – Manter uma listagem com os preços atualizados dos reciclável.	X	X	X
Ação 15 – Inaugurar e manter atualizado um cadastro municipal de depósitos, aparistas, sucateiros e indústrias recicladoras, ou seja uma listagem de compradores atuais e potenciais de materiais recicláveis.	X	X	X
Ação 16 – Inaugurar e manter atualizado um cadastro municipal de catadores.	X	X	X
Ação 17 – Efetuar avaliações periódicas (a cada dois anos, por exemplo) dos registros mantidos pela administração do barracão de recicláveis, pois estes podem e devem ser considerados como indicadores da qualidade do Programa de Coleta Seletiva ou mesmo do Plano de Gestão Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, uma vez que são registros dotados de um bom potencial	X	X	X

para captar fragilidades e a apontar benefícios trazidos pelo sistema.			
Meta 04: Reestruturação dos serviços existentes de manejo de resíduos sólidos urbanos.	X	X	X
Ação 18 – Adequação progressiva dos serviços existentes no setor de limpeza urbana e manejo de resíduos ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.	X	X	X
Ação 19 – Identificação, inspeção e cadastramento de áreas de armazenamento provisório e permanente de resíduos da construção civil e resíduos de podas, visando a sua regularização ou mesmo a eliminação quando não for possível ou recomendável a regularização.	X	-	-
Ação 20 – Empreender estudo locacional para a implantação de uma usina de resíduos da construção civil dentro do território municipal.	X	-	-
Ação 21 – Adequação dos serviços existentes voltados à coleta e destinação dos resíduos de serviços de saúde ao novo plano de gestão de resíduos.	X	X	X
Ação 22 – Solicitar o licenciamento ambiental dos estabelecimentos previstos no processo de manejo de resíduos sólidos urbanos que sejam passíveis deste processo, em conformidade com a legislação ambiental. Além do licenciamento das próprias atividades, a administração pública deve se assegurar de que os estabelecimentos que recebem seus resíduos estejam em dia com a legislação ambiental (ainda que estes sejam locados	X	X	X

em outros municípios).			
Ação 23 – Elaboração e instituição de instrumentos legais para a formalização de planos e programas municipais, diretrizes ou mesmo ações, relacionados ao novo gerenciamento de resíduos urbanos preconizado para a cidade. Dentre as questões contempladas por estas normativas, recomenda-se fortemente que sejam considerados os direitos e deveres das associações/cooperativas de catadores.	X	-	-
Ação 24 – Adequação das entidades existentes e/ou estruturação de novas associações e cooperativas de catadores, objetivando a vinculação destas entidades ao sistema formal de coleta seletiva municipal e fornecimento de apoio institucional do poder público às organizações de catadores, de modo a suprir carências básicas na gestão da associação/cooperativa.	X	X	X
3. PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA) E DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS À QUESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			
Meta 05: Contratação de um Programa de Educação Ambiental e de Capacitação Técnica voltados à questão dos resíduos sólidos para Carneirinho.	X	X	X
Ação 25 – Elaboração de campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre a necessidade de se diminuir a geração dos resíduos sólidos e a importância da separação ou segregação de origem.	X	X	X
Ação 26 – Veiculação destas campanhas	X	X	X

nos mais diversos meios de comunicação. Todo o material deve adotar os símbolos da reciclagem indicados pela legislação e/ou órgãos responsáveis pela padronização de produtos e procedimentos.			
Ação 27 – Preparação e oferta de cursos sobre a importância do gerenciamento de resíduos sólidos. Reduzir, Reaproveitar e Reciclar, com ênfase na conscientização sobre a importância do papel de cada cidadão na segregação de origem (separação do lixo reciclável do não reciclável, dentro de cada moradia, loja, instituição, escola e disponibilização dos recicláveis para a coleta seletiva), Estes cursos devem ser oferecidos em forma de aulas teóricas e práticas para todas as escolas que estejam sob a responsabilidade da municipalidade.	X	X	X
Ação 28 – Fornecer periodicamente à população, folhetos informativos sobre os dias de coleta em cada setor da cidade.	X	X	X
Ação 29 – Realização de cursos de capacitação visando oferecer assistência técnica à associações/cooperativas de catadores.	X	X	X
Ação 30 – Realização de reuniões e seminários para o esclarecimento quanto à destinação final dos resíduos sólidos gerados o Município.	X	X	X
Ação 31 – Capacitação de gestores envolvidos nas atividades relacionadas ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos.	X	X	X
4. PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS			

PÚBLICOS À NOVA POLÍTICA DE RESÍDUOS DA CIDADE			
Meta 06: Buscar a adequação dos estabelecimentos públicos à nova política de resíduos da cidade.	X	X	X
Ação 32 – Cadastrar todos os estabelecimentos e áreas públicas passíveis de receberem coletores coloridos para a separação de resíduos recicláveis, segundo a Resolução CONAMA 275/01, que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos.	X	-	-
Ação 33 – Elaborar material informativo e comprar recipientes apropriados e em número suficiente, para a viabilização da separação de resíduos recicláveis em estabelecimentos e áreas públicas a receberem os coletores coloridos.	X	X	X
Meta 07: Criar mecanismos econômicos de cobrança e de incentivo à reciclagem.	X	-	-
Ação 34 – Elaboração de estudo para cobrança de taxas e/ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, a partir de variáveis como natureza da destinação dos resíduos coletados (se coleta seletiva ou coleta convencional); peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio. Este estudo deve ser elaborado com base na geração per capita de resíduos sólidos.	X	-	-
Meta 08: Criar iniciativas Pró-Sustentabilidade.	X	X	X
Ação 35 – Empreender iniciativas para a cooperação técnico-científica entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos	X	-	-

produtos, métodos, processos e tecnologias de reciclagem, reutilização e/ou tratamento dos resíduos sólidos ambientalmente adequados, assim como para estudos de viabilidade da recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos.			
Ação 36 – Implementar incentivos à atuação conjunta do poder público e iniciativa privada visando a reinserção de resíduos na sociedade através da promoção de eventos como feiras e "brechós" com produtos elaborados a partir de resíduos reutilizáveis e recicláveis.	X	-	-

Ação 37: Implantação de "bolsas" ou locais itinerantes para o recebimento e troca de resíduos. Estes espaços itinerantes devem ser locados em instituições públicas para recebimento e fornecimento de materiais que podem ser reutilizados, com plena divulgação dos mesmos via meios de comunicação locais. Cada "espaço itinerante" deve permanecer fixo por, pelo menos 1 mês, para que a população tenha tempo de participar.	X	-	-
Ação 38 – Implantação, no cerne do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos, de sistemas logísticos mais sofisticados e gerenciamento de dados com uso de tecnologia da informação.	X	X	X
Ação 39 – Programação de avaliações periódicas em todos os programas preconizados no cerne do gerenciamento de resíduos sólidos devido ao seu caráter dinâmico, dotando os programas de certa	X	X	X

dose de flexibilidade e capacidade de reajustes, quando necessários, em função de variações na geração de resíduos em cada setor, impedimentos ou desobstruções no sistema viário, eventos esporádicos, sazonalidades, entre outras circunstâncias.			
5. PROGRAMA DE MELHORIA OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
Meta 09: Adequar os serviços de limpeza urbana do município de Carneirinho.	X	-	-
Ação 40 – Levantamento das zonas de geração de resíduos nos centros urbanos de Carneirinho, com indicação das respectivas densidades populacionais, tipificação urbanística (informações sobre avenidas, ruas, tipos de pavimentação, extensão, declividade, sentidos e intensidade de tráfego, áreas de difícil acesso).	X	-	-
Ação 41 – Efetuar uma avaliação das limitações da capacidade operacional e disponibilidades de recursos locais nos serviços de limpeza pública de Carneirinho.	X	-	-
Ação 42 – Para a limpeza de logradouros públicos, efetuar a escolha dos veículos coletores embasada em informações seguras sobre a quantidade e as características dos resíduos a serem coletados e transportados, formas de acondicionamento dos resíduos, condições de acesso aos pontos de coleta etc.	X	-	-
Ação 43 – Considerando o levantamento das zonas de geração de resíduos e a locação dos coletores coloridos, redesenhar os itinerários de coleta dos	X	-	-

resíduos sólidos urbanos, contemplando um gráfico de área em mapa ou croqui; indicações de início e término, com justificativas para o percurso; pontos de coleta manual (sem acesso a veículos); e trechos com percurso morto e manobras especiais tais como ré e retorno.			
Ação 44 – Planejamento dos espaços territoriais de apoio ao gerenciamento dos resíduos de limpeza pública, em articulação ao Plano Diretor Municipal.	X	-	-
Ação 45 – Melhoramento das condições de trabalho (valorização do trabalhador) e dos aspectos de segurança de trabalho envolvidos nas atividades de limpeza pública e coleta dos resíduos sólidos urbanos.	X	-	-
Ação 46 – Preparação de um manual de operação dos serviços de limpeza pública.	X	-	-
6. PROGRAMA DE DISPOSIÇÃO FINAL			
Meta 10: Regularizar a destinação final de rejeitos efetuada atualmente e planejar ações futuras	X	X	X
Ação 47 – Tomar ações visando o acompanhamento e controle sobre a vida útil e a regularização ambiental dos aterros sanitários que recebem lixo de Carneirinho.	X	X	X
Ação 48 – Elaboração de estudos de novas áreas para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, priorizando a identificação de soluções consorciadas ou compartilhadas com municípios vizinhos à Carneirinho.	X	-	-
Ação 49 – Exportar resíduos para aterro sanitário.	X	X	X